



LEI Nº 2.140 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Fundo de Iluminação Pública – FIP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado o Fundo de Iluminação Pública FIP, de natureza contábil, que deverá ser regulamentado por ato do Poder Executivo e terá como receita os recursos advindos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o FIP nas estruturações com vistas à celebração de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública do Município e demais pagamentos previstos no contrato de parceria público-privada, concessão, e sem prejuízo de outras formas de remuneração previstas em Lei.
- Art. 3º Serão depositados, no FIP, 100% dos recursos arrecadados mensalmente com a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP, e destinados ao pagamento da contraprestação devida à concessionária dos serviços de iluminação pública.
- Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Iluminação Pública serão depositados em conta especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, mantida em instituição financeira autorizada.
 - Art. 5º Constituirão recursos do Fundo de Iluminação Pública:
- I as receitas decorrentes da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de
 Iluminação Pública CIP, instituída em Lei;
 - II as dotações orçamentárias próprias e créditos suplementares a ele destinados;
- III os recursos de origem orçamentárias da União e do Estado, eventualmente destinados à iluminação pública;
 - IV as contribuições ou doações de outras origens:
 - V os recursos provenientes de operações de crédito internas ou externas;
- VI-os recursos originários de empréstimos concedidos pela administração direta ou indireta do Município, Estado ou União;
 - VII juros e resultados de aplicações financeiras;
- VIII o produto da execução de créditos relacionados à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública CIP.





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Saquarema Gabinete da Prefeita



Parágrafo único. Não será permitida a utilização dos recursos referidos neste artigo para quaisquer outras finalidades que não aquelas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Fundo de Iluminação Pública - FIP fica vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, destinando-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, definido nos termos do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Iluminação Pública terá contabilidade própria que registrará todos os atos a ele pertinentes.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de novembro de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves Prefeita